LEI Nº 1755-A

Altera a redação dos §§ 1º e 2º da Lei nº 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29.06.01; 1028-A, de 27.11.01; 1070-A, de 27.02.02, e 1458-A, de 30.06.04.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002, e 1458-A, de 30 de junho de 2004:

" Art. 2º - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 94,00 (noventa e quatro reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 30,00 (trinta reais) por criança atendida; de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por criança atendida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R$ 100,00 (cem reais) por criança atendida na área de Educação Especial".

PUBLICADO EM 26/08/06
Jornal Vicentino
PL 84/06
Proc. 139/06

LEI Nº 1755-A

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2006.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de agosto de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal